SENTENÇA N.º



12

2023

1.ª Secção

Data: 22.05.2023 PAM n.º 2/2023

RELATOR: Vasconcelos Miguel

Pestana

de

Transitada em Julgado em 13/06/2023

Demandado: Presidente da Câmara Municipal da Maia, D1

Notificado do despacho proferido no processo em epígrafe, dirigido à efetivação de responsabilidade sancionatória, veio o Presidente da Câmara Municipal da Maia, D1, solicitar guia para o pagamento voluntário da multa, no prazo fixado para esse efeito, que, oportunamente efetuou, como se vê da certificação do pagamento aposto no documento "Pagamento de DUC – Receitas Diversas", a fls. 68 do processo.

Em consequência, por força do Art.º 69.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, 27-A/2020, de 24 de julho e 12/2022, de 27 de junho, julga-se extinto o procedimento sancionatório.

Sem emolumentos (Art.º 91.º, n.º 5, da citada lei).

Notifique.

O Juiz Conselheiro,

Miguel Pestana de Vasconcelos